



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

LEI Nº 2.800 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IRAPURU, para o Exercício de 2017.”

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Irapuru, abrangendo a administração direta, seus órgãos e fundos para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.633.000,00 (vinte milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	1.355.560,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.710,00
RECEITA DE SERVICOS	708.340,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.689.782,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	636.081,20
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.264.430,00

SUB TOTAL **16.157.043,20**

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENACAO DE BENS	5.040,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.470.916,80

SUB TOTAL **4.475.956,80**

TOTAL **20.633.000,00**

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	16.157.043,20
RECEITAS DE CAPITAL	4.475.956,80
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.264.430,00
TOTAL DE RECEITAS	20.633.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Menegusso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo:

01 - LEGISLATIVA	887.000,00
02 - JUDICIÁRIA	215.250,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.409.925,70
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.112.601,80
10 - SAÚDE	3.717.420,00
12 - EDUCAÇÃO	6.767.302,50
13 - CULTURA	453.675,00
15 - URBANISMO	2.808.750,00
17 - SANEAMENTO	893.550,00
20 - AGRICULTURA	328.650,00
26 - TRANSPORTE	154.875,00
27 - DESPORTO E LAZER	331.170,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	346.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.330,00
Total	20.633.000,00

II - Por Órgão da Administração:

101 CAMARA MUNICIPAL	887.000,00
202 GABINETE DO PREFEITO	1.496.950,70
204 DIRETORIA ADMINISTRATIVA	259.875,00
205 DIRETORIA FINANCEIRA	1.273.650,00
206 DIRETORIA OBRAS/SERVICOS/SANEAMENTO BASICO	3.888.675,00
207 SECRET. AGRICULT./PECUARIA/ABAST./M. AMBIENTE	328.650,00
208 SECRETARIA EDUCAÇÃO / CULTURA / ESPORTES	7.52.147,50
209 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.717.420,00
210 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	916.251,80
211 FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA ADOLESCENTE	106.050,00
212 RESERVA DE CONTINGENCIA	206.330,00
Total	20.633.000,00

III - Por Categoria Econômica:

3 DESPESAS CORRENTES	15.364.255,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.062.415,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	206.330,00

Artigo 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:-

I – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

(dez por cento) do total da despesa fixada para o Exercício de 2017, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, após o final do mês de setembro do ano de 2017, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, sem prévia autorização legislativa;

IV- Intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto, sem prévia autorização legislativa.

V – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, o resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 6º Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta dos recursos vinculados, observando-se para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 4º, desta Lei, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e,

III – abertos nos termos do inc. II, do art. 4º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

ALMIR JACINTO CRACCO
Diretor Administrativo